



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250415PE00009

**CONTRATO Nº: 00066/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pela Secretária de Educação Cristiane Rodrigues de Oliveira Pinho, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Salomão Veloso, 735 - Centro - Caapora - PB, CPF nº 039.\*\*\*.\*\*\*-75, Carteira de Identidade nº 2.\*\*\* \*\*0 SDS-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - RUA GUILHERMINO BARBOSA, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 30.\*\*\*.\*\*\*/0001-93, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00009/2025 - 04, de 15 de Maio de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE STE MUNICIPIO.

VENCEDOR: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.597.577/0001-93

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	ACHOCOLATADO— Em pó, a base de: açúcar, cacau, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral. (Embalagem de 400g)	NUTRIWAY	PACOTE	5200	3,70	19.240,00
4	AÇÚCAR – Tipo cristal, granulado, sem umidade e sujidade, parasitas, larvas e bolores. Embalagem de 1kg.	ALEGRE	KILO	7000	3,40	23.800,00
7	AMIDO DE MILHO, TIPO CREMOGEMA – Embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem	CREMOGEMA	UNIDADE	4000	4,48	17.920,00



	sujidades, parasitas, larvas e detritos animais. 380g					
11	BANANADA – A base de polpa de banana, açúcar, ácido fosfórico, pectina. (Unidade de 600g)	JULIETA	UNIDADE	150	6,51	976,50
14	CAFÉ – Tipo moído, torrado, embalagem alumizada interna e externamente, embalado à vácuo – CRAYOVAC, contendo o selo ABIC. (Embalagem com 250g).	PURO	UNIDADE	3000	9,00	27.000,00
15	CANELA EM PÓ – Embalagem intacta, condimento, cor, sabor e aroma característicos.	KITANO	UNIDADE	100	3,49	349,00
17	CEREAL INFANTIL – Embalagem intacta, com características próprias e preservadas. TIPO MUCILON (unidades de 230g)	MARATA	UNIDADE	1700	3,90	6.630,00
19	COLORÍFICO (Colorau) – Embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades (matérias terrosas), parasitas, larvas e detritos animais.	REI DE OURO	KILO	600	8,00	4.800,00
20	CREME DE LEITE – Embalagem intacta, creme com as características próprias preservadas. 200ml	TGUINHO	UNIDADE	1000	2,28	2.280,00
21	ERVILHA EM CONSERVA – base de ervilha, água e sal. Sem conservantes. (Unidade com 200g)	ÓDERICH	UNIDADE	120	3,20	384,00
23	FARINHA DE MANDIOCA – Torrada de primeira qualidade, seca, fina, branca. (Embalagem de 1kg).	FEIRA NOVA	KILO	250	3,45	862,50
24	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO– De primeira qualidade, seca, fina, branca. Livre de parasitas.	BOA SORTE	UNIDADE	2000	4,75	9.500,00
25	FARINHA LÁCTEA – À base de farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, vitaminas, minerais e aromatizantes. 230g	MARATA	UNIDADE	2000	4,80	9.600,00
26	FEIJÃO CARIOCA – Tipo 1, limpo, 1º qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica, tamanho e formatos naturais.	PARARI	KILO	2100	5,20	10.920,00



27	FEIJÃO MACASSAR – Tipo 1, limpo, extra, 1º qualidade, tamanho e formatos naturais.	PARARI	KILO	1200	6,60	7.920,00
28	FEIJÃO PRETO – Tipo 1, limpo na cor característica, tamanho e formatos naturais.	PARARI	KILO	1200	5,98	7.176,00
32	GOIABADA – A base de polpa de goiaba, açúcar, ácido fosfórico, pectina. (Unidade de 600g)	JULIETA	UNIDADE	150	5,35	802,50
33	LEITE CONDENSADO – Embalagem intacta, com as características próprias preservadas. 395G	TGUINHO	UNIDADE	2000	5,50	11.000,00
34	LEITE DE COCO – Produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e espessante.	IMPERIAL	LITRO	150	3,70	555,00
35	LEITE DE SOJA – Embalagem de 300g em pó	SOYMILKE	UNIDADE	150	26,65	3.997,50
39	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – Submetido a processos tecnológicos adequados. Pacote com 500 g	ALIANÇA	UNIDADE	8800	2,10	18.480,00
40	MAIONESE – Embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. 500g	DUSUL	UNIDADE	2000	3,58	7.160,00
41	MARGARINA COM SAL – Embalado em potes plásticos, fechados, 500 grama, provenientes de estabelecimento sob inspeção oficial.	CLAYBOM	UNIDADE	4800	5,25	25.200,00
42	MILHO EM CONSERVA – base de: milho, água e sal, sem conservantes. (Unidade com 200g)	AODERICH	UNIDADE	230	3,48	800,40
44	MORTADELA DE FRANGO	CONFIANÇA	KILO	200	10,38	2.076,00
45	ÓLEO DE SOJA – Produto derivado de soja comestível e refinado. 900ml	GENILZA	UNIDADE	5000	7,86	39.300,00
49	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA DE FRANGO – Obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de soja desengordurada, proteína isolada da soja e proteína concentrada da soja. De 500g	SUPRESOY	UNIDADE	2500	3,99	9.975,00



51	QUEIJO RALADO – NATURAL DA PACOTE Embalagem intactas sem sujidades, parasitas (Pacote com 50g)	VACA		150	5,55	832,50
52	SAL IODADO DE MESA – PUREZA Contendo sal iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg de acordo com a legislação federal vigente. 1kg		KILO	1400	1,10	1.540,00
53	SALSICHA DE FRANGO	RARA	KILO	3000	6,87	20.610,00
55	SUCO DE CAJÚ – IMPERIAL Pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter metabissulfito de sódio e benzoato de sódio. Unidades de 500ml		UNIDADE	2500	2,45	6.125,00
56	SUCO DE GOIABA – IMPERIAL Pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter metabissulfito de sódio e benzoato de sódio. Unidades de 500ml a garrafa.		UNIDADE	2500	2,50	6.250,00
57	TEMPERO SECOREI DE OURO – (COMINHO) Embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem de 1kg		KILO	400	8,10	3.240,00
58	VINAGRE DE ÁLCOOL – SÃO MARCOS Composição fermento acético de vinho branco, água. Apresentando 4% de acidez volátil. (Caixa com 12 unidades de 500ml cada)		CAIXA	250	14,25	3.562,50
<b>TOTAL</b>						<b>310.864,40</b>

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 310.864,40 (TREZENTOS E DEZ MIL OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 1005 2033 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

002201 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

APLICAÇÕES DIRETAS

002203 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 2005 2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

a- De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios;



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 23 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PINHO  
Secretária de Educação  
039.\*\*\*.\*\*\*-75

PELO CONTRATADO

**MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
LTDA**

MCM  
DISTRIBUIDORA  
DE ALIMENTOS  
LTDA:305975770  
00193

Assinado de forma  
digital por MCM  
DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS  
LTDA:30597577000193  
Dados: 2025.05.23  
13:25:10 -03'00'